

TERMO DE CONVÊNIO Nº 032/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E O CTG INTEGRAÇÃO DO VALE

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, situado a Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, inscrito no CGC-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIRLEI DORINI**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Avenida 18 de Fevereiro, 1835, neste e Município de Piratuba-SC, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.705.222, e CPF nº 568.259.789-34, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato representado pela sua gestora **MARCIA DUPONT**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 008.426.669-40 e RG 11/R 4.373.046, residente e domiciliada em Linha Serraria, nesta cidade e Município de Piratuba-SC, doravante denominado simplesmente de **FMA** e o **CTG INTEGRAÇÃO DO VALE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.422.850/0001-40, com sede na Comunidade de Linha Maratá, Município de Piratuba – SC, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor **CLAUDEMAR BATTISTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 537.984.300-04, RG 7043362354, residente na Rua Leoberto Leal 974, Município de Piratuba-SC, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, conforme Lei Municipal de nº 1310/2015, de 10 de junho de 2015, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a aquisição de até 1000 kg carne bovina assada, para distribuição a Agricultores do Município, quando da realização da Festa do Agricultor no Parque de Eventos de Piratuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente Convênio é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), é repassado pelo **MUNICÍPIO**, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09.00 – Fundo Municipal de Agricultura
Unidade: 09.01 – Fundo Municipal de Agricultura
Projeto/Atividade: 2.038- Apoio a Eventos, Festas e Exposições
Modalidade: 64 - 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Transf. à Inst. Privadas s/Fins Lucrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente Convênio iniciará a partir da data de sua assinatura e estender-se-á até 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - O **MUNICÍPIO** procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, sendo o valor pago em

uma única parcela, cujo pagamento deverá ser efetivado via depósito no Banco SICCOB, Agência Nº 3067-8, Conta Corrente Nº 28.198-0.

Parágrafo único. A liberação dos recursos fica condicionada a verificação da regularidade fiscal da **CONVENENTE** perante a municipalidade, a apresentação do Estatuto Social atualizado e Ata da Eleição da última diretoria, bem como a comprovação através de certidões da Regularidade perante o INSS e O FGTS, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, ao Art. 95, § 2º, “c” da Lei 8.212/91, e ao Art. 27, “a” da Lei 8.036/90.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Cumprir o cronograma de desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas.
- c) Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE: São Obrigações do Convenente:

- a) Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho.
- b) Movimentar os recursos em conta corrente da **CONVENENTE** junto a qualquer banco.
- c) Efetuar o pagamento através de cheques nominativos e individuais;
- d) Aplicar possíveis rendimentos de aplicações financeiras oriundas da aplicação financeira dos recursos do presente convênio, na execução do objeto deste.
- e) Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços pelo representante legal.
- f) Prestar contas, na forma da cláusula sétima.
- g) Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio.
- h) Devolver saldo dos recursos do presente convênio ou provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, não aplicados na execução do presente convênio ou de despesas glosadas através de diligências nas prestações de contas, através de depósito em Conta Corrente obtida junto ao Setor de Tesouraria do Município.
- i) Isentar o **MUNICÍPIO** de quaisquer responsabilidades relativas a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação dos recursos para efetuar a prestação de contas, a qual conterá:

- I. Balancete de prestação de contas, nos moldes do anexo I, o qual relacionará o número do documento hábil, o número do cheque utilizado para pagamento, a data do documento, a razão social/nome do credor e o valor.
- II. Extrato bancário contendo toda a movimentação do período, desde o depósito dos recursos.

III. Documentos fiscais e/ou recibos em primeira via original, constando declaração assinada no corpo deste pelo representante legal da entidade, de que recebeu os materiais e/ou serviços ali constantes.

CLÁUSULA OITÁVA - DA RESCISÃO - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE - A ausência de Prestação de Contas ou irregularidades não sanadas apontadas em diligências, na forma e prazo estabelecido ou ainda, a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE**, à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, acrescidos de juros e correção monetária, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento de Convênio, em quatro vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Piratuba-SC, 27 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA.
Claudirlei Dorini - Prefeito Municipal**

**CTG INTEGRAÇÃO DO VALE
Claudemar Battisti - Presidente**

TESTEMUNHAS

**Giovani Ribeiro Lopes
CPF 636.821.179-20**

**Camila Aparecida Pires Belotto
066.585.959-76**

PLANO DE APLICAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO 032/2015

CÓDIGO	ITEM	VALOR
3.000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	25.000,00
	TOTAIS GERAIS.....R\$	25.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELAS	DATA LIBERAÇÃO	VALOR
Primeira Parcela	00/00/2015	25.000,00
GERAL.....R\$	TOTAL	25.000,00

Piratuba, 27 de julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA.
Claudirlei Dorini - Prefeito Municipal

CTG INTEGRAÇÃO DO VALE
Claudemar Battisti - Presidente

TESTEMUNHAS

Giovani Ribeiro Lopes
CPF 636.821.179-20

Camila Aparecida Pires Belotto
066.585.959-76